



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1180

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDICÃO DE 81 04/12 98

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Considerando os atos praticados pelo Governo Federal para a contenção de despesas, fica o chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a determinar as seguintes medidas:

I. Para os Cargos em Comissão, Símbolo CC-8, os vencimentos terão uma redução de 10% (dez por cento), com uma carga horária de 6:00 horas diárias;

II. Para os Cargos em Comissão, Símbolos CC-1 à CC-7, os vencimentos terão uma redução entre 20% (vinte por cento) à 40% (quarenta por cento), com carga horária de 4:00 à 6:00 horas diárias.

a) A administração de acordo com suas conveniências regulamentará o presente inciso através de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 1998 e terá sua vigência até o dia 31 de janeiro de 1999.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de novembro de 1998

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal